

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.623/0001-34 (“JJ Martins”); **DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.850.067/0001-03 (“Dirija”); **DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA.** em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.504.493/0001-95 (“Disbarra”), **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.082.647/0001-60 (“Barrafor”), **SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cesário de Melo, nº 1.928, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.917/0001-62 (“Space”), **KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Noronha Torrezão, nº 229, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.589.404/0001-74 (“Klahn”) e **GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.747/0001-18 (“Gran Barra”),

CONSIDERANDO que, em 18.05.2016, o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, e posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação em 25.07.2017 (o “Plano Homologado”);

CONSIDERANDO que, nos termos do item 75 do Plano Homologado, caso, faltando 60 (sessenta) Dias Corridos para o Término do Período de Venda, as duas Unidades Produtivas

Isoladas e todos os Ativos Gran Barra não tivessem sido vendidos, as Recuperandas providenciariam a convocação de nova AGC e apresentariam proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado eventualmente devido aos Credores Grupo B;

CONSIDERANDO que as Unidades Produtivas Isoladas não foram alienadas até o presente momento, sendo certo que a única proposta apresentada, para compra da UPI Space, foi rejeitada pelos credores;

CONSIDERANDO, ainda, que ainda há Ativos Gran Barra pendentes de alienação, e há recursos oriundos dos ativos alienados pendentes de distribuição;

SUBMETEM aos credores o presente aditivo ao Plano Homologado (o "Aditivo"), na forma abaixo:

I - ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE PAGAMENTO DOS CREDITORES B.1

1. Em substituição ao rateio do fruto das vendas das UPI Space e UPI Dirija, as Recuperandas pagarão aos Credores B.1, mediante rateio proporcional, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as seguintes regras:

- 1.1 O valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será distribuído proporcionalmente entre os Credores B.1, em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) Dias Corridos contados da homologação judicial do presente Aditivo, e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes.
- 1.2 O valor indicado no item 1.1 acima será corrigido pela variação do CDI, a contar da homologação judicial do presente Aditivo.
- 1.3 No prazo de 90 (noventa) Dias Corridos após o vencimento da 20^a (vigésima) parcela prevista no item 1.1 acima, as Recuperandas pagarão, mediante rateio proporcional, o saldo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) - deduzido de eventuais amortizações oriundas do *cash sweep* - em parcela única.

2. Caso as Recuperandas não tenham recursos para pagar a parcela a que se refere o item 1.3 acima no vencimento, deverão, no prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores ao

vencimento, convocar assembleia de credores, com a participação exclusiva dos Credores B.1, para apresentar proposta de pagamento alternativa.

2.1 Caso a recuperação judicial já esteja encerrada, a deliberação ocorrerá por meio de reunião de credores (“Reunião de Credores”), com a participação exclusiva dos Credores B.1, observadas as seguintes regras:

2.1.1 A Reunião de Credores será convocada por meio de cartas registradas enviadas aos Credores B.1, e, concomitantemente, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Corridos, e deverão conter: (i) local, data e horário da reunião, em 1ª e 2ª convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da primeira; (ii) ordem do dia.

2.1.2 As Recuperandas contratarão pessoa ou sociedade com experiência no exercício dos cargos de administrador judicial, para presidir a Reunião de Credores. O presidente designará um secretário dentre os credores presentes.

2.1.3 A Reunião de Credores instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos do Grupo B.1, computados pelo valor, e, em 2ª convocação, com qualquer número.

2.1.4 Para participar da Reunião de Credores, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação, e apresentar documentos que comprovem seus poderes de representação.

2.1.5 O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito no grupo B.1. Assim, com relação aos Credores Híbridos, a parcela do crédito alocada no Grupo B.2 não será considerada para fins de instalação e deliberação.

2.1.6 Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de Credores B.1 que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes.

2.1.7 Aprovada uma proposta, seus termos vincularão todos os Credores B.1, inclusive os ausentes, e o resultado será lavrado em ata, que será assinada pelo presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por um

representante dos Credores escolhido pelo presidente, e será instruída com cópia da proposta aprovada e da lista de presença.

2.1.8 A mera convocação da Reunião de Credores, na forma do item 2.1.1 acima, implicará na automática suspensão da exigibilidade da parcela a que se refere o item 1.3, até o encerramento da Reunião de Credores.

2.1.9 Encerrada a Reunião de Credores sem que tenha havido aprovação de uma proposta de pagamento do saldo a que se refere o item 1.3, ela tornar-se-á exigível, valendo o presente Aditivo como título executivo judicial.

3. *Cash Sweep*: Durante o prazo de pagamento das parcelas previstas no item 1.1. acima, as Recuperandas utilizarão, obrigatoriamente, eventual excesso de caixa para antecipação do pagamento previsto no item 1.3. Para tanto, no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano, iniciando-se em 31/10/2021, todo o *Caixa das Recuperandas* que exceder a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) (doravante denominado “Excesso de Caixa”), será utilizado para antecipação do pagamento dos R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a que se refere o item 1.3 acima. A distribuição de eventual Excesso de Caixa ocorrerá sempre no último Dia Útil no mês de novembro.

3.1 O valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a que se refere o item 3 acima será reajustado pela variação do CDI, a contar da homologação judicial do presente Aditivo.

3.2 As Recuperandas comprometem-se a, no momento da apuração do Excesso de Caixa, para fins de aplicação do *Cash Sweep*, não ter PME de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por imposição da(s) Montadora(s). Assim, se no momento da apuração de eventual Excesso de Caixa, as Recuperandas tiverem PME de estoque de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias de CPV, sem que tal postura tenha sido imposta pelas Montadoras, o estoque que exceder a 60 (sessenta) dias de CPV será considerado para fins de cálculo do Excesso de Caixa.

3.2.1 Para efeito de cálculo, será aplicada a seguinte fórmula:

PME (prazo médio em estoque) = valor de estoque de veículos novos x 360 dias/CPV de veículos novos.

Para fins de aplicação da fórmula acima, o valor de estoque de veículos novos será calculado conforme balancete de junho no ano de apuração; e o CPV (custos de produtos vendidos) de veículos novos será calculado conforme os balanços de 31 de dezembro, do ano anterior.

3.3 Por outro lado, caso, no momento da apuração do Excesso de Caixa, as Recuperandas tenham PME de veículos novos inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, esse saldo negativo será deduzido do Caixa das Recuperandas, para fins de apuração do Excesso de Caixa.

3.4 Para fins de interpretação deste item 3, e seus subitens, entende-se por:

3.4.1 *Cash Sweep*: significa o uso obrigatório do Excesso de Caixa para antecipação dos Credores B.1.

3.4.2 *Caixa das Recuperandas*: significa a totalidade dos valores disponíveis nas contas contábeis de “caixa” e “bancos” consolidado das Recuperandas, inclusive aplicações financeiras, excluindo-se eventuais recursos que estejam em sua conta oriundos da venda dos Ativos Gran Barra, e ainda não rateados.

4. Adicionalmente ao rateio previsto no item 1, os Credores B.1 receberão, ainda, o rateio de 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar, relativamente aos recursos ainda não partilhados.

5. Os Credores B.1 retardatários que não tenham feito pedidos de reserva, perderão o direito aos rateios realizados em data anterior à inscrição de seu crédito do quadro de credores.

6. Após o rateio dos valores previstos no item 1 e 4 acima, a dívida concursal dos Credores B.1 estará integralmente quitada, nada mais sendo devido.

II – MANUTENÇÃO DAS REGRAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES B.2

7. Nos termos do Plano Homologado, os Credores B.2 fariam jus ao recebimento de 70% do Valor a Partilhar, e, após o rateio desse percentual, nada mais seria devido.

8. As regras de pagamento dos Credores B.2 permanecerá inalterada, sendo certo que, nos termos do item 10 deste Aditivo, o Período de Venda dos Ativos Gran Barra pendentes de alienação fica prorrogado, na forma ali prevista.

9. Após a realização do rateio da integralidade dos 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar entre os Credores B.2, nada mais será devido pelas Recuperandas, relativamente à dívida concursal devida aos Credores B.2.

III – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENDA DOS ATIVOS GRAN BARRA

10. Os imóveis listados no Anexo 1 do presente Aditivo não foram alienados até a presente data, pelo que fica o prazo de alienação prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data da homologação judicial do presente Aditivo.

10.1 Neste período, as Recuperandas prosseguirão tentando alienar as referidas unidades, de acordo com a regras aprovadas na AGC ocorrida em 19.09.2018, e, caso logrem êxito, providenciarão os rateios na forma do Plano Homologado.

10.2 Caso, ao final do período de 4 (quatro) meses previsto no item 8 acima, as unidades não tenha sido vendidas, as Recuperandas, às suas expensas, ratearão entre os Credores B.1 e B.2 o valor aprovado para venda das referidas unidades na AGC ocorrida em 19.09.2018 – isto é, 50% do valor da avaliação das referidas unidades, e descontados, ainda, os valores em aberto de IPTU, Condomínio e Taxa de Incêndio - podendo as Recuperandas, a partir de então, dar às referidas unidades a destinação que quiser.

11. Com relação às propostas de aquisição de Ativos Gran Barra com pagamento parcelado – especificamente as propostas feitas para os imóveis listados nos itens 51.1, 51.2 e 51.3 do

Plano Homologado - ficam as mesmas aqui ratificadas, com a ressalva de que a carta de adjudicação somente será expedida após o pagamento integral das parcelas.

12. Ainda com relação às propostas de aquisição com pagamento parcelado, as Recuperandas levantarão os valores trimestralmente, e realizarão os rateios entre os Credores B.1 e B.2, mantidos os percentuais de 30% e 70% respectivamente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos contados do efetivo levantamento dos valores.

IV – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CREDORES CLASSES I, III.A e IV

13. Com relação às ações judiciais ainda em curso, que poderão gerar créditos concursais de credores classe I, III.A e IV, as Recuperandas poderão fechar acordos nos autos das ações, sem necessidade de posterior habilitação de crédito na recuperação judicial, negociando livremente descontos e prazos de pagamento, desde que o referido acordo não resulte em condições mais benéficas ao credor do que aquelas previstas no Plano Homologado e neste Aditivo.

14. Os credores Classe III grupo A ou classe IV cujos créditos não tenham sido incluídos no quadro de credores até a presente data, ou ainda, aqueles que, apesar de incluídos, não enviaram a carta a que se refere o item 45 do Plano Homologado até a presente data, receberão seus créditos nos prazo de 120 (cento e vinte) meses contado da homologação judicial do presente Aditivo.

15. Os credores que não enviarem a carta a que se refere o item 45 do Plano Homologado em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão no quadro de credores, perderão o direito aos seus créditos, sendo o silêncio interpretado como renúncia.

15.1 Com relação aos credores já listados na presente data, e que não enviaram cartas até o momento, o termo inicial do prazo de 12 (doze) meses será a homologação judicial do presente aditivo.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Com o objetivo de adequar as operações à disponibilidade de caixa, as Recuperandas reduzirão as atividades, passando a operar com um máximo de 5 (cinco) e um mínimo de 3 (três) lojas.

17. Com relação às lojas que serão fechadas, os empregados demitidos deverão ter suas verbas rescisórias integralmente quitadas pelas Recuperandas, que prestarão contas nos autos da recuperação judicial.
18. As Recuperandas não poderão distribuir dividendos enquanto não forem quitadas as obrigações de pagamento dos Credores B.1 e B.2.
19. A aprovação do presente aditivo pelos Credores, e sua posterior homologação judicial, não prejudicarão os direitos dos credores em face dos garantidores que não estejam incluídos na presente recuperação judicial, ressalvadas as hipóteses de anuência expressa do credor, ou de decisão já transitada em julgado.
20. Permanecem em vigor as regras do Plano Homologado não alteradas pelo presente Aditivo.
21. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Aditivo e as do Plano, o Aditivo prevalecerá.
22. O prazo de supervisão legal da recuperação judicial fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação judicial do presente Aditivo.
23. Todas as controvérsias advindas deste Plano serão sanadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.
24. Anexos. Todos os Anexos a este Aditivo são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.
25. Para os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas no presente Aditivo que não estejam aqui definidos, será considerada a definição constante do Plano Homologado.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

**GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

Anexo 1

Ativos Gran Barra pendentos de alienação

Bloco	Unidade	Área
Bloco Office 2	Unidade 302	Área (m2) 51,76
Bloco Office 2	Unidade 322	Área (m2) 29,85
Bloco Office 2	Unidade 324	Área (m2) 30,81